CONTRATO DE PARCERIA Nº 254/2024-C

CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA – ASAV.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Munícipio de Suzano/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0002-89, com sede em Rua Antônio Renzi Primo, nº 250, Centro, Sala 01, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-350, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA – ASAV**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 39.548.078/0001-80, com sede na Rua Alexandre Calaza, nº 283, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.560-110, representada, neste ato, pela **Sra. Beatriz Jacobowski Antunez**, inscrita no CPF nº 015.113.230-51, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** tem como objeto a realização de exames de mamografia e ultrassonografia por meio de Unidade Móvel em Diagnóstico por Imagem para o Projeto “Carreta Móvel Suzano” de forma itinerante, em atendimento ao Município de Suzano/SP**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo geral do projeto é promoção à saúde de forma eficaz em municípios e estados onde a necessidade de supressão e aceleração de filas de atendimentos dos exames existente, a ação traz acessibilidade, eficácia e eficiência no atendimento, pois atua de forma itinerante em unidade de

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

saúde através de container facilitando a abrangência de atendimento em qualquer local que seja necessário.

Parágrafo Único – Como objetivo de atender às diretrizes doutrinárias do SUS, este projeto de ação à promoção a saúde, entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnósticos complementares a toda a população do Município de Suzano/SP, que não possua acesso ou que possua acesso precário a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica nos exames descritos na tabela abaixo:

EXAMES	QUANTIDADE MENSAL
MAMOGRAFIA	1000
ULTRASSONOGRAFIA	600

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS E DAS METAS

Os serviços especificados neste projeto contemplam o desenvolvimento do Projeto Carreta Móvel Suzano, que consiste na realização de exames de Mamografia e Ultrassonografia, em Unidade Móvel Diagnóstica, a operar, de forma itinerante, no Município de Suzano/SP, sendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, responsável pelos seguintes itens:

a) Realização de 1000 (mil) exames de mamografia;
b) Realização de 600 (seiscentos) exames de ultrassonografia;
c) Realização dos exames em unidade móvel de diagnósticos por imagem de Suzano/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas por dia, exceto feriados;
d) Comprometer-se na disponibilização de equipe técnica e apoio operacional em número suficiente para execução do Projeto Carreta Móvel Suzano;
e) Fornecimento de equipe médica especializada de acordo com especificidade dos exames ofertados;
f) Fornecimento de laudos de acordo com a agenda realizada;
g) Disponibilização de equipamento médico e especializado necessário à execução do exame ofertado;
h) Disponibilização de estrutura necessária para receber o parque tecnológico de engenharia clínica, bem como os equipamentos de TI (sistema de laudos, computadores, impressoras etc.)

Parágrafo Primeiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** realizará a adoção de medidas que atendam todas as determinações estabelecidas pelos poderes públicos nas esferas Federal, Estadual e

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

Municipal, em especial a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, ausência de aglomerações, adequada limpeza e esterilização dos materiais utilizados pela equipe e beneficiados.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo da **PRIMEIRA PARCEIRA** escolher os exames que serão utilizados, onde será prestado e os prazos, serão discutidos em consonância quanto à necessidade reprimida de cada região de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O projeto atuará de forma itinerária, a fim de facilitar o acesso do maior número de pessoas possíveis do Município/Estado, possibilitando a pacientes rastreamento e detecção precoce de câncer de mama em Unidade Móvel.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da **SEGUNDA PARCEIRA** fornecer estrutura a ser utilizada durante a ação de promoção à saúde, com a plotagem da unidade móvel e uniformização dos profissionais envolvidos, onde a população identificará a presença da administração pública, por parte da prefeitura.

Parágrafo Quinto – As metas contratualizadas são para realização de até 1000 (mil) exames de mamografia por mês e 600 (seiscentos) exames de ultrassonografia por mês.

Parágrafo Sexto – No que tange a entrega dos resultados de exames:

a) A **SEGUNDA PARCEIRA** fará a entrega dos laudos dos exames através de tecnologia existente, facilitando a visualização dos resultados de qualquer lugar que o usuário esteja;
b) O paciente receberá o QR Code para acesso ao laudo e imagens do procedimento realizado;
c) Para os casos dos exames de ultrassonografia, os laudos são entregues após a realização do exame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA:**

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;

d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;

e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **CONTRATO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE PARCERIA, terá como investimento o teto mensal de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) referente a estrutura física e operacionalização do Projeto e o valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) referente aos exames de mamografia e ultrassonografia efetivamente realizados pela **SEGUNDA PARCEIRA,** de acordo com os valores unitários elencados na tabela abaixo:

PROJETO	EXAMES DISPONÍVEIS	VALOR FIXO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO	VALOR UNITÁRIO DO EXAME	QUANTIDADE MENSAL	VALOR POR PRODUÇÃO
CARRETA - SUZANO/SP	MAMOGRAFIA	R$ 226.000,00	R$ 120,00	1000	R$ 120.000,00
	USG		R$ 90,00	600	R$ 54.000,00

VALOR FIXO DA ESTRUTURA	R$ 226.000,00
VALOR TOTAL PARA AGENDA DE EXAMES DISPONIBILIZADA	R$ 174.000,00
VALOR TOTAL MENSAL	R$ 400.000,00

Parágrafo Primeiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** realizará mensalmente 1.000 (mil) exames de mamografia e 600 (seiscentos) exames de ultrassonografia.

Parágrafo Segundo – O valor fixo mensal refere-se à operação, locação do container, manutenção da estrutura modular, sistema de envio de imagens e insumos de tecnologia da informação (computadores e impressoras), componentes, equipe backOffice, locação de

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

equipamentos, logística (quando necessário) e equipe multidisciplinar (técnicos, administrativos, médicos, auxiliares);

Parágrafo Terceiro – O valor variável será calculado da seguinte maneira:

a) Para os exames realizados o cálculo será feito pela quantidade de exames efetuados x valor unitário do exame;
b) Para os exames agendados e não realizados por falta do paciente e/ou outro motivo (absenteísmo), o cálculo se dará pela quantidade de exames não realizados x 50% do valor unitário do exame.

Parágrafo Quarto – Os recursos desembolsados pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes no Projeto apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Sexto – Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da **SEGUNDA PARCEIRA**, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo Sétimo – Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Oitavo – No preço estão considerados todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (insumo, ferramentas etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos para instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem e necessários, lucro previsto pela empresa, taxa de administração, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

Parágrafo Nono – Caso a demanda de agendamentos dos exames sejam menores que as metas contratualizada, conforme item anterior, a **PRIMEIRA PARCEIRA** poderá solicitar a realização de outros exames para que consiga dessa maneira atingir as metas. Nessa hipótese, o pedido deverá ser acordado entre as Partes por meio de Termo Aditivo, informando à **SEGUNDA PARCEIRA** o tipo de exame a ser realizados e suas quantidades, para os devidos ajustes.

Parágrafo Décimo – Considerando o Parágrafo anterior, havendo a necessidade de ampliação do espaço de atendimento, as Partes estudarão a viabilidade de mais container para atender ao município de Suzano, reajustando o valor de custos fixos referente a estrutura, mão de obra especializada, equipamentos insumos entre outros, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**

:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;

b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;

c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que que se tenha caráter emergencial;

d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;

e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** terá vigência de 02 (dois) meses, com início em 05 de agosto de 2024 e encerramento em 04 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Único – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Suzano/SP, 05 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 06/08/2024 10:59:16 -03:00
MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Beatriz Jacobowski Antunes
CPF: ***.113.230-**
Data: 06/08/2024 14:34:24 -03:00
MUNDO DIGITAL

ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA – ASAV

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Leonardo Crespo
CPF: ***.651.987-**
Data: 06/08/2024 14:32:46 -03:00
MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
JOYCE MOREIRA DA SILVA
CPF: ***.092.768-**
Data: 09/08/2024 14:25:36 -03:00
MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Alan Kertzman
CPF: ***.412.525-**
Data: 06/08/2024 14:55:39 -03:00
MUNDO DIGITAL

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Leonardo Crespo, Beatriz Jacobowski Antunes, Alan Kertzman e JOYCE MOREIRA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 06/08/2024 10:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.159.48	Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br

Email verificado

UOLVXKCWo2oBDeCCQFWw3hhuqq6X25UVnKzeTkgcg6c= SHA-256

✔ Leonardo Crespo (CPF ***.651.987-**) em 06/08/2024 14:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.52.198.34	Não disponível

Autenticação licitacoes@asav.med.br

Email verificado

cqCXkNMOr5fsVmMg0rexG5zJnG4lbQf2GBn9wygEeYI= SHA-256

✔ Beatriz Jacobowski Antunes (CPF ***.113.230-**) em 06/08/2024 14:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
149.102.251.106	Lat: -23,675079 Long: -46,670534 Precisão: 1882824 (metros)

Autenticação contratos@asav.med.br

Email verificado

4b3WXE4iC4/9HQaaeQr6sL/mNrHD3XeK7PESPeelZP4= SHA-256

✔ Alan Kertzman (CPF ***.412.525-**) em 06/08/2024 14:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.50.219.18	Não disponível

Autenticação alan.kertzman@ints.org.br (Verificado)

Login

S5g8wwT2j3E281XP3AuRcsgQ3rWJp0Fp7QqWD+Rrkj8= SHA-256

✔ JOYCE MOREIRA DA SILVA (CPF ***.092.768-**) em 09/08/2024 14:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.127.239	Lat: -23,541561 Long: -46,314516 Precisão: 7880 (metros)

Autenticação joycemoreira@ints.org.br (Verificado)

Login

ykT1cAatmGbigww/y48Csivnsp91vnMvAmyXRLjwAYs= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3ZT62-PZ4YZ-A3TTC-BW92X

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate